

**COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
RETIFICA / PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 001/2022.**

De 24 de maio de 2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº104/2022 - Data: de 25
de maio de 2022.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos, conforme descritos no Despacho/Decisão SMDS, de 19 de Julho de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o GM1C José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelo Servidor/GM Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691 todos estáveis, nomeados pela Portaria de Designação 070/2021, de 20 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar fatos conforme Despacho/Decisão do Sr. Secretário Municipal de Defesa Social, datado de 19 de julho de 2021, para apurar a conduta das Guardas Municipais M. S. T. matrícula 355187 e R. P. F. de O. matrícula 355175, descrita no Boletim de Ocorrência n. 2021/711381 de 14 de julho de 2021.

“Trata-se de Boletim de Ocorrência nº 2021/711381, registrado na Delegacia de Polícia local no dia 14 de julho último, figurando como noticiante a médica A. L. C., relatando que naquele dia, por volta de 01 hora, encontrava-se trabalhando no plantão da UPA (Unidade de Pronto Atendimento) localizado na Rua Rio Tejo, nº 515, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, sendo que teve como paciente uma criança que estava acompanhada de sua genitora, iniciando um atendimento para retirada de um corpo estranho no ouvido da menina, contudo, como não tinha instrumento adequado para tal, solicitou que a mãe procurasse atendimento no Hospital Evangélico, em Curitiba/PR, contudo, depois de meia hora aproximadamente, a mãe retornou ao UPA acompanhada de dois Guardas Municipais, identificados como T. e P., acusando a noticiante de não querer atender a criança, e que fornecesse uma declaração para a mãe da cliente, quando solicitou que os policiais municipais se retirassem do consultório, sentindo-se a noticiante coagida com a maneira de atendimento da ocorrência por parte dos Guardas Municipais”.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32. São infrações de natureza média:



XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.


3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

3. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Anderson Luis Rodrigues

Membro – Matrícula 351691
